



**CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO – LATO SENSU –  
EM DIREITO NOTARIAL E REGISTRAL (2ª edição)  
FACULDADE DE DIREITO DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO  
PAULO  
Edital 03/2021**

Coordenadores: Profa. Cíntia Rosa Pereira de Lima e Prof. Alessandro Hirata

**RESULTADOS DAS ANÁLISES DOS RECURSOS**

**Questão 3) Recurso Indeferido, mantido o gabarito preliminar.**

**Fundamento:** Nos termos do item 135 do Prov. 23/2020 (Normas de Serviços Extrajudiciais do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo), os itens obrigatórios que devem conter no controle de fluxo são: A identificação das formas de obtenção dos dados pessoais, do tratamento interno e do seu compartilhamento nas hipóteses em que houver determinação legal ou normativa (“a”); Os registros de tratamentos de dados pessoais contendo, entre outras, informações sobre: a finalidade do tratamento, a base legal ou normativa, a descrição dos titulares, a categoria dos dados que poderão ser pessoais, pessoais sensíveis ou anonimizados, com alerta específica para os dados sensíveis, as categorias dos destinatários, o prazo de conservação (“b”), a identificação dos sistemas de manutenção de bancos de dados e do seu conteúdo, as medidas de segurança adotadas, a obtenção e o arquivamento das autorizações emitidas pelos titulares para o tratamento dos dados pessoais, nas hipóteses em que forem exigíveis, a política de segurança da informação e os planos de respostas a incidentes de segurança com dados pessoais (“d” e “e”). Apenas a avaliação do impacto à proteção de dados pessoais não é mencionada neste rol, por isso, a alternativa que está em desacordo com as normas de serviço é a alternativa “c”.

**Questão 4) Recurso Indeferido, mantido o gabarito preliminar.**

**Fundamento:** Conforme o julgamento do RE n. 842.846 com repercussão geral, o Estado deve responder diretamente e de forma objetiva pelos atos praticados pelos notários e registradores nos termos do art. 37, § 6º da CF/88, sendo obrigado (e não facultado) a promover a ação regressiva em face do delegatário causador do dano,



mediante a comprovação de dolo ou culpa deste, sob pena de responder por improbidade administrativa. Portanto, a primeira assertiva é falsa. No entanto, quanto aos atos atípicos, os notários e registradores respondem objetivamente por aplicar o CDC, sendo verdadeira a segunda assertiva. Ainda quanto ao RE n. 842.846 STF, o Estado deve entrar em regresso contra os delegatários desde que comprovada o dolo e a culpa destes, razão pela qual a terceira assertiva é correta. Pelas mesmas razões, a última assertiva é falsa.

**Questão 5) Recurso Indeferido, mantido o gabarito preliminar.**

**Fundamento:** O enunciado traz a situação de expedição de certidão em bloco, pois constou que a solicitação foi sobre “todas as matrículas de imóveis do bairro Vila do Golfe”. Neste sentido, o item 144 das normas de serviços do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (Prov. 23/2020), determina a exigência, por escrito, da identificação do solicitante e da finalidade da solicitação. Portanto, a alternativa correta é “b” (conceder o pedido, expedindo as certidões das matrículas, desde que seja fornecido, por escrito, a identificação do solicitante e a finalidade da solicitação).

**Questão 6) Recurso Indeferido, mantido o gabarito preliminar.**

**Fundamento:** Nos termos do art. 5º da Lei n. 8.935/94, os titulares de serviços notariais e de registro são: I - tabeliães de notas; II - tabeliães e oficiais de registro de contratos marítimos; III - tabeliães de protesto de títulos; IV - oficiais de registro de imóveis; V - oficiais de registro de títulos e documentos e civis das pessoas jurídicas; VI - oficiais de registro civil das pessoas naturais e de interdições e tutelas; VII - oficiais de registro de distribuição. Assim, nos termos do art. 7º da Lei n. 8.935/94, cabe ao notário “lavar escrituras e procurações públicas, lavar testamentos públicos e aprovar os cerrados, lavar atas notariais, reconhecer firmas e autenticar cópias”, sendo a única alternativa correta “b”.

**Questão 9) Recurso Indeferido, mantido o gabarito preliminar.**

**Fundamento:** Não se admite o ingresso da ação judicial contra o Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais, pois não tem personalidade jurídica, na medida em que a delegação é exercida pelo titular (pessoa física). Portanto, o Juízo não agiu corretamente ao exigir que o cartório ingressasse no polo passivo da demanda. Sendo a resposta correta a “e” (O Juízo cível agiu equivocadamente, pois os serviços de registros públicos não detêm personalidade jurídica, de modo que o titular do cartório à época dos fatos é o responsável pelos atos decorrentes da atividade desempenhada.)



**19) Recurso Deferido, alterado o gabarito preliminar para considerar as respostas “c” e “e”.** Após o trídio legal, não se admite o pagamento do título no tabelionato de protesto, mas tão somente dos emolumentos, por isso a resposta correta é a “e”. No entanto, admite-se a resposta estabelecida na alternativa “c”, pois antes do trídio legal, é possível realizar o pagamento no Tabelionato de Protesto. Atribuindo o ponto para os candidatos que assinalaram a resposta “c” e “e”.

**20) Recurso Indeferido, mantido o gabarito preliminar.**

**Fundamento:** A LGPD determina expressamente no art. 23, §§ 4º e 5º que se aplica a norma aos serviços notariais e de registro, sendo que o art. 48 da LGPD determina o dever de notificar os incidentes de segurança com dados pessoais à ANPD e aos titulares de dados. Sendo que a ANPD recentemente regulamentou que a notificação deva ser feita no prazo de 2 dias úteis. Portanto, o Provimento 23/2020 não revogou a LGPD, mas a complementa trazendo normas específicas sobre as serventias extrajudiciais. No caso de incidentes de segurança, devem ser comunicados ao juiz corregedor e à Corregedoria Geral de Justiça em 24 horas (nos termos do provimento) e em 2 dias úteis à ANPD e ao titular de dados pessoais conforme a LGPD regulamentada pela ANPD. Portanto, a alternativa correta é “c” (Ilmar deve comunicar ao Juiz Corregedor Permanente e a Corregedoria Geral da Justiça, no prazo máximo de 24 horas, informando a natureza do incidente e das medidas adotadas para a apuração das suas causas e a mitigação de novos riscos e dos impactos causados aos titulares de dados, devendo comunicar, em 2 (dois) dias úteis, o incidente de segurança à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e aos titulares de dados afetados.)